LEI Nº512 - GP/2006
21 de Agosto de 2006

"Autoriza o Poder Executivo a efetuar parcelamento de dívida junto à CERON e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar parcelamento de dívida, cujo valor corresponde atualmente à R$ 460.329,70 (quatrocentos e sessenta mil trezentos e vinte e nove reais e setenta centavos) junto às Centrais Elétricas de Rondônia – CERON. Dívida esta proveniente de faturas de consumo de energia elétrica do período compreendido entre 1993 a 2005.

Parágrafo Único - O valor supra mencionado deverá ser parcelado em 120 (cento e vinte) vezes, sendo as parcelas fixas e irreajustáveis, ficando expressamente vedada a incidência de juros ou correções monetária, sobre as parcelas vincendas. Cabendo a aplicação de juros de 1% (um por cento) ao mês, e atualização monetária segundo índice da Tabela de Fatores de Atualização do Tribunal de Justiça de Rondônia.

Artigo 2º - O valor correspondente a cada parcela será pago mensalmente através de depósito a ser efetuado pelo Município em conta corrente a ser fornecida pelas Centrais Elétricas de Rondônia.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 21 de Julho, em 21 de agosto de 2006.

José Brasileiro Uchoa
Prefeito Municipal